



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0865104/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL

Para: Secretaria Geral

Processo nº: 100.047.000220/2026-99

Assunto: Contratação direta e dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (inscrição em curso de capacitação).

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO DE SERVIDORA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO (“LEIS ORÇAMENTÁRIAS E EMENDAS IMPOSITIVAS”). VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. REENQUADRAMENTO. HIPÓTESE QUE INDEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO OU DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21. CAPACIDADE TÉCNICA SUPRIDA PELA DOCUMENTAÇÃO DE ID. 0849914 E PELO RESPALDO ESTATUTÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CONTRATADA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO PRÉ-EMPENHO. DIVULGAÇÃO DO ATO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL E NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP (ARTS. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DA LEI Nº 14.133/21). OPINATIVO JURÍDICO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INDICADAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia-Geral, por meio do Despacho de ID. 0857451, para análise da regularidade jurídica de procedimento de contratação direta destinado à inscrição de 01 (uma) servidora no curso presencial intitulado “LEIS ORÇAMENTÁRIAS E EMENDAS IMPOSITIVAS”, promovido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, a ser realizado no Hotel Rondon Palace, em Porto Velho/RO, no período de 18 a 21 de agosto de 2026, no valor global de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

Os presentes autos vieram instruídos com os seguintes documentos, que valem destacar:

- a) Memorando de solicitação de custeio (ID. 0840073) e respectiva autorização da Secretaria-Geral (Despacho de ID. 0840190);
- b) Documento de Oficialização da Demanda – DOD (ID. 0850551);
- c) Termo de Referência – TR (ID. 0849904);
- d) Proposta comercial da entidade a ser contratada, no valor de R\$ 1.250,00 (constante do ID. 0849914) e Folder do Evento (ID. 0864554);
- e) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais certidões da entidade a ser contratada (ID. 0849914 – CNPJ, ata de eleição da diretoria, certidões de regularidade fiscal federal, estadual/distrital, CRF/FGTS, CNDT e certidão negativa de falência; ID. 0853345 – SICAF; e ID. 0855535 – Estatuto Social);
- f) Atestados/Comprovação de Capacidade Técnica e currículo da palestrante responsável pela condução do curso (ID. 0849914), corroborados pelo Despacho da área demandante (ID. 0855525);
- g) Justificativa de preço (Item 7 do TR e Despacho de ID. 0855461);
- h) Anexo de certidões correcionais e de idoneidade – CGU, TCU, CGE/RO (CAGEFIMP) e CNJ (ID. 0853362), sem registros impeditivos;

i) Manifestações da Secretaria Administrativa (Despacho de ID. 0850727) e da Secretaria-Geral (Despachos de IDs. 0849958, 0851517 e 0856512);

j) Diligência da Secretaria de Compras e Licitações – SCL (Despacho de ID. 0853666) e respectivo Despacho de habilitação, com checklist consolidado dos requisitos e autorização de prosseguimento (ID. 0856389);

k) Pré-Empenho nº 2026PE000166 (ID. 0857513), no valor de R\$ 1.250,00, e respectiva certidão de assinatura (ID. 0857457).

Conforme o Termo de Referência (ID. 0849904 – Itens 1 a 3), o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição no referido curso, cujo conteúdo programático abrange legislação orçamentária, planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), elaboração, tramitação, destinação e acompanhamento de emendas parlamentares impositivas, fiscalização, prestação de contas e orientações dos órgãos de controle, temas de aderência às atribuições de assessoramento parlamentar desempenhadas pela servidora.

A Secretaria de Contratações e Licitações – SCL, por meio do Despacho de ID. 0856389, atestou o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação pela contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do seguinte checklist:

ORDEM	DESCRIÇÃO	SIM		NÃO
		Nº SEI	PAG	
1	Proposta Comercial	0849914	18	
2	Documento de Identificação Responsável Legal	0849914		
3	Ato Constitutivo	0855535		
4	Ata de Eleição	0849914	3 - 4	
5	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0849914	5	
6	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive do INSS	0849914	10	
7	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	0849914	6	
8	Certidão Negativa de Tributos Municipais	N/A		
9	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	0849914	7	
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	0849914	8	
11	Certidão Negativa de Falência	0849914	9	
12	Justificativa de Preço	0855461		
13	Comprovação de Capacidade Técnica	0849914	24 – 29	
		0855525		

Figura 1: Trecho do Despacho de ID. 0856389

Registre-se, ainda, que a Secretaria-Geral autorizou a emissão do pré-empenho (Despacho de ID. 0856512), remetendo os autos a esta Advocacia-Geral para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Preambularmente:

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

Desse modo, cumpre salientar que não compete a este órgão a avaliação da capacidade técnica da contratada ou da pertinência da escolha realizada pela Administração, tampouco a aferição da veracidade dos documentos apresentados pela entidade. A atuação desta Advocacia-Geral limita-se à análise da possibilidade jurídica e da legalidade da contratação direta, sendo a avaliação técnica de responsabilidade exclusiva do setor demandante.

Diante do exposto nas considerações preliminares, passa-se, a seguir, à apreciação estritamente jurídica da matéria.

II.II. Do enquadramento jurídico – da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21):

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise.

Embora os autos tenham sido inicialmente instruídos sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21), verifica-se que o enquadramento juridicamente mais adequado, ante o valor ínfimo da contratação, é o da dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, II, da mesma Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros

serviços e compras;

O referido limite é objeto de atualização periódica por ato do Poder Executivo federal, encontrando-se fixado, na forma consignada no próprio Termo de Referência (Item 4.5) e por força do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor da presente contratação — R\$ 1.250,00 — é notoriamente inferior a esse teto, correspondendo a menos de 2% (dois por cento) do limite legal, o que autoriza, com folga, a dispensa em razão do valor.

O reenquadramento revela-se, ademais, tecnicamente mais preciso e menos oneroso à instrução: a dispensa por baixo valor prescinde da demonstração de notória especialização e de inviabilidade de competição — requisitos próprios da inexigibilidade do art. 74 — bastando o enquadramento objetivo no limite legal e o atendimento dos elementos de instrução do art. 72. A escolha do instrumento é da alçada da Administração; a esta Advocacia-Geral cabe apenas apontar o fundamento que melhor confere segurança jurídica ao ato.

Registre-se, por fim, que a formalização por Nota de Empenho, em substituição ao termo de contrato, encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133/21 e na Resolução Legislativa nº 593/2024, sendo compatível com a natureza e o pequeno valor da contratação (TR – Itens 4.5 e 4.6).

II.III. Dos requisitos de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Cumpra registrar que, tratando-se de contratação direta destinada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do art. 1º do Anexo II da Resolução Legislativa nº 593/2024 (TR – Item 16.1). Passa-se à verificação dos requisitos legais:

a) Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência: juntados, respectivamente, sob os IDs. 0850551 e 0849904;

b) Parecer Jurídico: o presente opinativo, ora em elaboração por esta Advocacia-Geral;

c) Estimativa de despesa e previsão de recursos orçamentários: comprovadas por meio da proposta comercial

(ID. 0849914) e do Pré-Empenho nº 2026PE000166 (ID. 0857513), no valor de R\$ 1.250,00, com a respectiva reserva orçamentária no programa de trabalho 01.001.01.128.1006.2253 (Promover a capacitação institucional), natureza de despesa 33.90.39.26 e fonte de recurso 1.500.0.00001, observada a ressalva de ordem material consignada no item II.VI adiante;

d) Requisitos de habilitação e qualificação: a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e correcional (IDs. 0849914, 0853345 – SICAF, 0855535 – Estatuto Social e 0853362 – certidões correcionais e de idoneidade da CGU, TCU, CGE/RO e CNJ, sem registros impeditivos), corroborada pelo checklist consolidado da SCL (Despacho de ID. 0856389);

e) Razão da escolha: justificada no Termo de Referência (ID. 0849904 – Item 6), à luz da aderência temática do curso às atribuições da servidora e da singularidade da capacitação ofertada;

f) Justificativa de preço: consubstanciada no Item 7 do Termo de Referência e no Despacho de ID. 0855461, no qual se atestou a compatibilidade do valor com o preço praticado pela promotora para o público em geral, divulgado em seu sítio eletrônico oficial. Cumpre observar que, no regime da dispensa em razão do valor, a exigência de justificativa de preço é mitigada, sendo suficiente, à vista do valor ínfimo e da natureza do objeto (inscrição em curso ofertado por preço público único), a demonstração de razoabilidade ora constante dos autos;

g) Autorização da autoridade competente: exarada pela Secretaria-Geral desta Casa (Despacho de ID. 0856512).

Verifica-se, pois, que os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente apresentados, restando demonstrada, sob o prisma jurídico, a regularidade da instrução, ressalvadas as providências condicionantes adiante indicadas.

II.IV. Da capacidade técnica da contratada:

No regime da dispensa de licitação em razão do valor, a exigência de qualificação técnica é mínima, cabendo à Administração aferir, de modo simplificado, a aptidão do contratado para a execução do objeto. *In casu*, tem-se por suprida a comprovação de capacidade técnica pela documentação constante do ID. 0849914 — que reúne atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos e o currículo da palestrante responsável pela condução do curso, com formação e experiência nas áreas de

orçamento público, planejamento governamental e finanças públicas.

Ainda que se trate de curso de capacitação, a contratada é associação regularmente constituída, dotada de respaldo jurídico e estatutário para o desempenho da atividade: o Estatuto Social (ID. 0855535) prevê, expressamente, entre os meios de consecução de seus objetivos, a promoção de congressos, cursos e seminários e o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados ao aperfeiçoamento do Poder Legislativo (art. 2º, parágrafo único). Tal aptidão foi, ademais, expressamente atestada pela área demandante (Despacho de ID. 0855525).

Assim, sob o prisma estritamente jurídico, encontra-se satisfeito o requisito de qualificação técnica exigível para a hipótese.

II.V. Da condicionante relativa à retificação de erro material no Pré-Empenho:

Constata-se que o Pré-Empenho nº 2026PE000166 (ID. 0857513) consigna, por evidente erro material, número de processo diverso do destes autos, indicando “100.147.000202/2026-99”, quando o correto é “100.047.000220/2026-99”. A inconsistência não compromete a existência da reserva orçamentária, que se refere corretamente ao objeto e ao valor da contratação, mas condiciona-se a possibilidade jurídica à retificação da informação, para uniformização da instrução processual e observância aos princípios da motivação e da segurança jurídica.

II.VII. Da divulgação do ato em sítio eletrônico oficial e da publicidade no PNCP:

Por derradeiro, importa atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, segundo o qual o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como para a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos arts. 94 e seguintes da mesma Lei, como condição de eficácia do ajuste, providência a cargo do setor competente após a autorização da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia-Geral opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da

contratação direta, na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição da servidora no curso “LEIS ORÇAMENTÁRIAS E EMENDAS IMPOSITIVAS”, promovido pela ABRACAM, **CONDICIONANDO-SE**, contudo, **retificando o erro material constante do Pré-Empenho nº 2026PE000166 (ID. 0857513), a fim de fazer constar o número correto do presente processo (100.047.000220/2026-99).**

Recomenda-se, ainda, a divulgação do ato autorizador da contratação direta e sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da transparência e da publicidade.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor Jurídico – ALE/RO

(assinado eletronicamente)

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 12/08/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar, Consultor Jurídico do Gabinete**, em 13/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0865104** e o código CRC **732E0086**.

Referência: Processo nº 100.047.000220/2026-99

SEI nº 0865104

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br